



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2022

“Altera a Lei Complementar nº 790, de 2022, com o propósito de corrigir erro material quanto à criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Ministério Público de Santa Catarina

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2022, remetido pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado por meio do Ofício nº 195/2022, de 9 de maio do ano corrente, que “Altera a Lei Complementar nº 790, de 5 de janeiro de 2022, com o propósito de corrigir erro material quanto à criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina”.

A aludida proposta legislativa almeja acrescentar parágrafo ao art. 2º e alterar a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 790, de 5 de janeiro de 2022, com o fim de (I) extinguir o cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz, esta última já extinta pelo vigente *caput* do art. 2º da mencionada Lei Complementar, e (II) criar um cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com lotação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, criada conforme dispõe o art. 3º da citada norma, respectivamente.

Depreende-se da Exposição de Motivos constante às pp. 05/09 dos autos eletrônicos, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, que a propositura visa, meramente, à correção de erro material da Lei Complementar nº



790, de 2022, a qual tramitou neste Parlamento como o PLC nº 0022.2/2021, descrito nos seguintes termos:

[...]

O equívoco, como se vê, decorreu de lapso do próprio Ministério Público quando do encaminhamento da proposta. Portanto, **o que se pretende é tão somente a correção de equívoco material na redação encaminhada para se prever expressamente a existência do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Xanxerê e a extinção do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Abelardo Luz, já inexistente.**

Por oportuno, convém ressaltar que toda a exposição de motivos da criação e extinção de cargos, o levantamento de custos, a discussão e aprovação do Projeto de Lei Complementar na Assembleia Legislativa foram embasados na extinção de um cargo de Promotor de Justiça em Abelardo Luz e a criação de seu cargo similar junto a 4ª Promotoria de Justiça de Xanxerê.

[...] (grifos no original)

Na Reunião da CCJ, ocorrida no dia 25 de maio, foi aprovado o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada com o propósito de prever a retroação dos efeitos da projetada norma para 1º de janeiro de 2022, consoante vigência da Lei Complementar nº 790, de 2022.

É o relatório.

II – VOTO

Em cumprimento aos regimentais arts. 73, *caput* e inciso II, e 144, II, do Rialesc, passo ao exame dos aspectos financeiro-orçamentários do Projeto de Lei Complementar, com o fim de verificar a sua conformação à legislação orçamentária estadual vigente.

Da análise da proposição, anoto, de pronto, que tem o condão de corrigir erro material contido na Lei Complementar nº 790, de 2022, a qual extinguiu



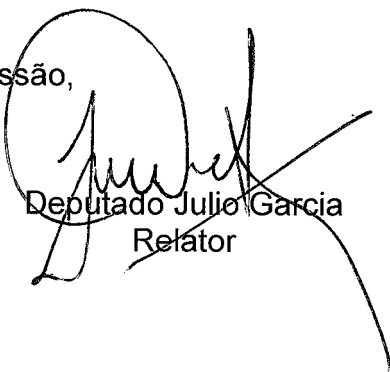
a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz, de entrância inicial, e criou a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, de entrância final, sem, no entanto, excluir e criar os respectivos cargos de Promotor de Justiça no quadro funcional do MPSC, o que está sendo remediado na propositura em tela.

Sob o escopo delineado, atinente aos efeitos financeiros e orçamentários da proposição, verifico que os impactos da alteração legislativa almejada já foram considerados no processo legislativo relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2021, aprovado por este Parlamento e sancionado pelo Senhor Governador do Estado na forma da Lei Complementar nº 790, de 2022.

Não obstante, o MPSC remeteu, novamente, os documentos exigíveis para a expansão das despesas daquele Órgão, às pp. 20 a 24 dos autos eletrônicos, restando, dessa forma, hígida a tramitação da proposição em análise.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ**, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA), remanescendo o exame do mérito pela Comissão subsequente, assim designada pelo despacho do 2º Secretário da Mesa, à p. 02 dos autos eletrônicos.

Sala da Comissão,



Deputado Julio Garcia
Relator